



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 014, de 29 de abril de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando de suas atribuições legais, e

considerando que as mutações dos riscos seguráveis decorrentes do desenvolvimento industrial e comercial, assim como de situações sócio – econômicas, não podem, normalmente, ser previstas nas condições e tarifas padronizadas dos contratos de seguros;

considerando que a aceitação do seguro desses riscos deve realizar – se com presteza, a fim de que sejam resguardados os interesses do mercado de seguros em geral, embora dependente de aprovação da SUSEP,

RESOLVE:

1 – As Sociedades Seguradoras somente poderão aceitar seguros cujas condições e tarifas estejam aprovadas pela SUSEP, sendo – lhes também vedado estabelecer condições particulares e taxas especiais para cobertura de riscos não previstos nas condições e tarifas aprovadas.

2 – Poderá o Instituto de Resseguros do Brasil, quando intervier como ressegurador, estipular condições e taxas, que vigorarão a título precário, para os seguros de riscos não previstos nas condições e tarifas em vigor.

2.1 - As condições e taxas estipuladas pelo IRB, conforme disposto no item acima, serão submetidas à SUSEP, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para a devida aprovação.

3 – Nos casos em que o IRB não venha a conceder cobertura, ou quando não couber o resseguro, incumbe às Sociedades Seguradoras submeter o pedido à apreciação da SUSEP, acompanhado de declaração firmada pelo IRB atestando sua não participação na operação.

4 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente